



FLYMED

FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 25.034.906/0001-58
RUA MACHADO DE ASSIS 1237 – BELA VISTA
ERECHIM – RS
CEP: 99704-066

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Domingos/ SC

Ao Setor de Licitações da Prefeitura de São Domingos/ SC

Assunto: Pedido de Rescisão Amigável por fato superveniente e força maior.

Prezados(as) Senhores(as) Gestores(as),

FLYMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, já qualificada no **PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022** através de seu representante legal, por meio eletrônico, vem respeitosamente à Vossas Presenças, dentro do prazo legal, expor:

Considerando às cláusulas elencadas no certame licitatório, bem como ATA DO REGISTRO DE PREÇO supra citada, a CONTRATADA, foi vencedora dos itens, descrito na tabela, a seguir:

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Unitário Adjudicado
161	5000	FR	NIMESULIDA GOTAS 50MG/ML 15 ML	GEOLAB	R\$ 1,97
508	100000	COMP	ATENOLOL 50 MG	VITAMEDIC	R\$ 0,0589
513	10000	COMP	ARIPRIAZOL 10 MG	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,3680

IMPORTANTE destacar que até a presente data, já foram requisitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, várias unidades de comprimidos, sendo TODOS eles entregues pela EMPRESA, dentro dos prazos e requisitos legais.

Ciente de todas as suas obrigações contratuais, a CONTRATADA requereu aos seus fornecedores a ampliação do seu estoque, uma vez que esses medicamentos são muito requisitados dentro da logística da Empresa junto aos órgãos públicos atendidos.

Conforme manifestação dos Representantes da Marca e Modelo houve um aumento nas demandas, podendo ocasionar atrasos nas entregas, além disso, houve significativa correção de preços desses farmacos, juntamente com o aumento autorizado pelo Governo Federal e realizado no final de Março.

O governo federal autorizou nesta sexta-feira (31) o reajuste de 5,6% nos preços de medicamentos. A medida já entrou em vigor e o valor pode ser aplicado pelas fabricantes. O cálculo é feito a partir de um modelo de teto de preços com base no Índice Nacional de Preços



ao Consumidor Amplo (IPCA) e outros fatores, como produtividade. O aumento deve refletir nos preços de aproximadamente 10 mil medicamentos. O reajuste ocorre anualmente, a partir de 31 de março, pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (Cmed). (<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2023-03/governo-autoriza-aumento-de-56-no-pr.ecode-remedios>, acesso em 10 de abril de 2023, às 08h).

Ciente de sua responsabilidade a Contratada, requer os bons préstimos deste órgão invocando as prerrogativas contratuais, requerendo o cancelamento e a desobrigação de atender o solicitado, oportunizando assim, que a Administração Pública, possa prosseguir com o pedido para a próxima classificada.

Somos conhecedores da carência de matéria prima após a pandemia do COVID-19, principalmente no campo de medicamentos.

Não se torna este contato um apanhado de demonstrações jurisprudenciais ou doutrinárias sobre o assunto, porém, **é de peculiar interesse entre as partes fundamentar que a rescisão amigável é o melhor caminho para ambas**, como leciona BARROS (2011),

“a rescisão contratual só deve ocorrer em casos extremos, quando efetivamente, não houver chances de o contrato chegar a bom termo, colocando em risco o atendimento do interesse público. Sempre que possível, deve a Administração desenvolver todos os esforços no sentido de manter a contratação, normalmente a forma mais rápida e barata de atingir o objetivo pretendido.” BARROS, Márcio dos Santos. Comentários sobre licitações e contratos administrativos. 2ª ed. São Paulo, NDJ, 2011, p. 484.

A destarte, importante relatar que em razão de fato superveniente e inexecutabilidade em razão da elevação dos preços, os objetos do referido documento vinculativo e obrigacional (designado na ATA de Registro de Preço) **pode se ver inviabilizado pelo que a doutrina nomina impossibilidade material ou impossibilidade jurídica**, destacada por CARVALHO FILHO (2012), “Ocorre a impossibilidade material quando o fato constitui óbice intransponível para a execução das obrigações ajustadas.”

Da mesma maneira, continua o doutrinador identificando a rescisão do contrato administrativo amigável, quando um dos contratantes posterior à celebração do mesmo torna inconveniente o seu prosseguimento, “A rescisão do contrato se origina de um fato jurídico superveniente nascido de manifestação volitiva. Essa manifestação admite diversidade quanto à pessoa do emitente e quanto ao modo em que é formalizada e, por isso, pode ser classificada em três grupos: amigável, judicial e administrativa.”

Através destes relatos, amparado nas legislações vigentes, demonstrando a força maior, o fato superveniente e a inexecutabilidade em razão da elevação dos preços, é que a Empresa FLYMED, manifesta sua intenção de rescindir o seu vínculo de maneira AMIGÁVEL na ATA DE REGISTRO DE PREÇO supracitada.

A Contratada pede os bons préstimos de Vossas Senhorias no aceite do mesmo, requerendo também que nenhuma penalidade seja imposta pela Contratante à Contratada, invocando desde já, todos os institutos normativos e jurídicos de ampla defesa que possam auxiliar na solução amigável deste.

Agradecemos a oportunidade, colocando-nos à disposição para dirimir qualquer dúvida advinda da



FLYMED

Contratante, bem como, do objeto em questão.

FLYMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Erechim-RS, 21 de setembro de 2023

IVO CAPITANIO

JUNIOR:026104

32003

Assinado de forma

digital por IVO

CAPITANIO

JUNIOR:02610432003

Dados: 2023.09.22

11:32:53 -03'00'

Ivo Capitanio Junior

Sócio Proprietário

CPF 02610432003

RG 2068390315


ENC: SOLICITAÇÃO DE RESCISÃO AMIGAVEL



De Ofelia Jung <licitacao@saodomingos.sc.gov.br>

Para <juridico@saodomingos.sc.gov.br>

Data 25-09-2023 10:10

 Pedido_Rescisao_Amigavel_São Domingos 14-2022.pdf (~1.4 MB)

Bom dia,

Favor analisar a solicitação anexa. Ficamos no aguardo do vosso parecer.

De: FLYMED [mailto:licitacao@flymedrs.com.br]

Enviada em: segunda-feira, 25 de setembro de 2023 08:19

Para: licitacao@saodomingos.sc.gov.br

Assunto: SOLICITAÇÃO DE RESCISÃO AMIGAVEL

Prezado (a)

Bom dia!

Venho respeitosamente à Vossas Presenças solicitar Pedido de Rescisão Amigável por fato superveniente e força maior, de acordo com o documento em anexo.

Agradecemos a oportunidade, colocando-nos à disposição para dirimir qualquer dúvida advinda da Contratante, bem como, do objeto em questão.

--

Atenciosamente,

Talia Rodrigues

Representante Legal/Procurador

Setor de Licitações e Contratos



Rua Machado de Assis 1237 – Erechim RS
Tel. 54 3712-5888



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



PARECER JURÍDICO Nº 165/2023

Ao Chefe do Poder Executivo

Processo Licitatório nº 020/2022

Pregão Eletrônico nº 014/2022

Requerente: Flymed Comércio de Produtos Hospitalares LTDA

Interessado: Município de São Domingos/SC

Assunto: Pedido de rescisão contratual amigável

I- **DO RELATÓRIO:**

Trata-se de parecer jurídico em relação ao pedido de rescisão contratual amigável, apresentado pela contratada Flymed Comércio de Produtos Hospitalares LTDA.

O Interessado em 11/11/2022 lançou o processo licitatório em epígrafe, tendo como objeto “Registro de Preços para Futuras aquisições de medicamentos, conforme especificações e condições estabelecidas no ANEXO – Lista de Itens, constante do Anexo I deste Edital., onde a Requerente, logrou êxito nos itens 161, 508 e 513, e originou a ata de registro de preço nº 31/2023.

Alega a Requerente que solicitou a ampliação do estoque dos itens, e que houve aumento nas demandas, e que isso causaria atraso nas entregas.

Dentre mais fatos e fundamentos jurídicos, pugnou pela rescisão amigável.

É o relatório.

II- **DO FUNDAMENTO:**

a) **da limitação da manifestação jurídica:**

Cumpram aqui destacar, de que o Setor Jurídico, ao apreciar as demandas remetidas a análise, limita-se a esclarecer dúvidas jurídicas “*in abstracto*”, com aspectos jurídicos da matéria, e quanto demais questões, não ventiladas ou que exige a apreciação de conveniência e discricionariedade, e de outras áreas técnicas, estas de competência de apreciação a setores técnicos do Interessado, não há como apresentar manifestação jurídica.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



Ainda, o presente parecer não tem caráter decisório, somente possui caráter meramente opinativo, e não vincula a decisão do Administrador/Gestor competente.

b) dos fundamentos jurídicos:

A legislação permite a rescisão contratual, desde que cumprido os requisitos estabelecidos pelo artigo 43, §6º, da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda, fica a critério da Administração a concessão ou não do pedido, veja as disposições do citado artigo:

“§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.”.

Ainda vale enfatizar, de que a rescisão contratual, não é algo simples, por um simples querer do contratado, para que haja a rescisão, deve haver prova de impedimento de execução de contrato, veja o que dispõe o artigo 78, XVII, da Lei Federal nº 8.666/93:

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, **regularmente comprovada**, impeditiva da execução do contrato.”. (Grifei).

Além dessas disposições legais, vale ponderar, o que restou definido na ata de registro de preço nº 31/2023:

“6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, **comprovar** estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, **decorrente de caso fortuito ou de força maior**.”. (Grifei).

Por fim, destaca-se, que cabe ao vencedor manter a proposta, sob pena de arcar com as consequências descritas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02:

“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”.

c) **do não preenchimento dos requisitos para a rescisão contratual:**

O que se extrai dos fundamentos jurídicos acima descritos, é que a legislação permite a Administração Pública, realizar a rescisão contratual nos moldes almejado pela Requerente, ou seja, amigável, mas para que isso corra, é de grande importância, o pretendente, **comprovar**, “motivo justo decorrente de fato superveniente”/”caso fortuito ou de força maior”.

Por essa exigência legal, cabe neste momento, verificar se a Requerente preencheu os requisitos acima descritos, para deferir ou não o seu pleito.

Em análise ao pedido apresentado, vejo, que a Requerente **não apresentou qualquer prova** de “motivo justo decorrente de fato superveniente”/”caso fortuito ou de força maior”, que impossibilite, a executar o contrato/ata de registro de preço, **pois tão somente, apresentou alegações.**

Poderia a Requerente, ter apresentado comunicados/ofícios dos laboratórios/marcas que indicou em sua proposta, informando a paralisação ou suspensão de fornecimento dos itens, **mas ser quer isso fez.**

Outro fato que deve ser destacado, é que a Requerente, não demonstrou se buscou aquisição dos itens, junto ao outro laboratório.

Por essas considerações, inexistem motivos para deferir o pedido apresentado.

d) **da decisão final:**

Por fim, destaca-se, que a decisão sobre acatamento da orientação ora exposta, cabe ao Chefe do Poder Executivo, pois este é autoridade competente para tanto, e não a Assessoria Jurídica e/ou demais Servidores, uma vez que estes, *data vênia*, somente tem função



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



de emitir orientações no sentido de apontar a legalidade/ilegalidade de atos administrativos.

III- DA CONCLUSÃO:

Pelo exposto, opino: a) que sejam indeferidos os pedidos; e b) que seja notificada a Requerente para o cumprimento de suas obrigações, até a vigência do contrato, sob pena de aplicabilidade de sanções legais. É o parecer, salvo entendimento diverso da Comissão de Licitação e do Chefe do Poder Executivo.

ELTON JOHN Assinado de forma
digital por ELTON
MARTINS DO JOHN MARTINS DO
PRADO:0540 PRADO:05401638990
1638990 Dados: 2023.10.06
09:32:09 -03'00'
ELTON JOHN MARTINS DO PRADO

(datado e assinado digitalmente)

OAB/SC 42.539

R.H.
Considerando a falta de provas produzidas e considerando que está sendo conquiridas ações como a presente de outras empresas o que tem levado a sérios problemas a atual administração e principalmente a saúde, bem como considerando os termos do parecer jurídico indefiro o pedido. Notifique a requerente para dar prosseguimento ao contrato sob pena das sanções previstas.

10/10/2023

Mardio Luiz
Bigolin Grosbelli
868 760 829-20
Prefeito Municipal

Página 4 de 4